

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE ARQUIVO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0085/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0085/2002 DE 05/03/02

PROPOVENTE: VERGASOR

CLAUDIO FONSECA

M T N Y A:

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO 'AMARELO INTERMITENTE' NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELEVANCIA:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 11:16:32

00000018263-01



06 05 2002
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 85 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 05 MAR 2002

Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e Estradas
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 = PL
01-0085/2002

Dispõe sobre a adoção do "amarelo intermitente" nos semáforos do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Os semáforos destinados ao controle de trânsito em cruzamentos ou seções de vias, localizados no Município de São Paulo, deverão funcionar de forma intermitente no estágio amarelo, no período compreendido entre 22h e 5h.

Art. 2º - Nos casos onde a implantação do sistema mencionado no art. 1º for, comprovadamente, incompatível com a manutenção das boas condições de trânsito, a permanência no estágio destinado à cor vermelha deverá ser reduzido.

CMSP - ATN

-28-fev-2002-17:05-002443

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

05 MAR 2002

21:45h.

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900 - Sala 607
Telefones: 3111.2260 - Fax: 3111.3005
Endereço eletrônico: claudio-fonseca@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

04 11/03/02 a 200

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - O limite de velocidade nos cruzamentos ou seções de vias, no horário estabelecido no art. 1º, quando indicado no semáforo o amarelo intermitente, será de 40 Km (quarenta quilômetros) por hora.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLÁUDIO FONSECA
PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo contribuir para a diminuição da onda de violência que toma conta da nossa Cidade.

Vários estudos realizados comprovam a grande incidência de crimes que são praticados à noite em cruzamentos do Município, não se restringido mais à área central.

Somente no ano passado, a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET aplicou 215.433 multas. O motorista multado por ultrapassar semáforo vermelho, que buscou recorrer da multa, alegando que corria risco de vida no momento da infração, não obteve deferimento, muito embora esse risco fosse bastante concreto.

A implantação da medida que propomos, sem sombra de dúvida, fará com que decresça o número de roubos, seqüestros e outros crimes que são perpetrados num grande número de cruzamentos, quando o cidadão pára o seu carro diante de um sinal vermelho, em obediência às leis de trânsito, bem como reduzirá o volume de multas aplicadas e garantirá maior segurança aos nossos motoristas.

A viabilização do que ora propomos é factível e, conforme reportagem recente, a CET já está buscando desenvolver equipamento apropriado para esse fim.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação urgente desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01- 85

de 20 02 20, 03, 02

(a) Adelina

Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 20-04-02

PL. 395/96, 250/00, 571/98, Arquivo

PL. 77/01, 111/99, 275/00 Andamento
veto total

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA:

Para se manifestar sobre os PL's 111/99, 275/00 e 77/01 (com veto total a ser apreciado).

21/03/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CLAUDIO FONSECA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21/03/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

APLIV CIOATH
O FOLHADA E BIC
SOLANGE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05201

Em 06/5/02

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Adm. Direção IV
RF 10.801

Folha nº	05	do proc.
nº	01-85	de 20 02
Solange Raimundo dos Santos		
Assistente Téc. Direção IV		
RF 10.801		

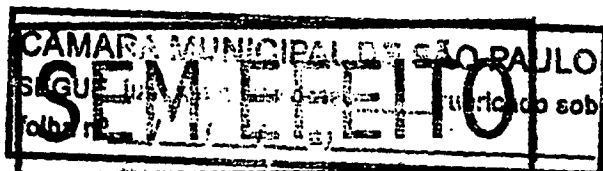
Sr. Presidente,

Em atendimento ao r. despacho de fls 04, venho à presença de V.Exa. para esclarecer que os projetos ali elencados não são de idêntico teor ao presente, bem como é de sessão legislativa diversa, não estando, portanto, em desacordo com o inciso IV do art. 212 do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, requiero a regular tramitação do projeto.

CLAUDIO FONSECA

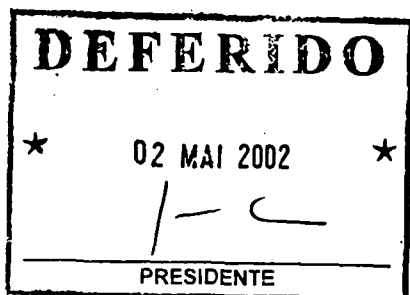
PC do B



Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-1118/2002

Requer a retirada do PL 01 - 85/2002 que "Dispõe sobre a adoção do "amarelo intermitente nos semáforos do município" e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei recentemente, sob nº 13.332/02

REQUEIRO a V.Excia. a retirada do Projeto de Lei nº01-085/2002, de minha autoria.

Sala das sessões,

Vereador Claudio Fonseca
PC do B

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@cmsp.prodiam.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

03 MAI 2002

B.30h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-07-

do processo nº

01-85

de 20

02-06/5-1.02

(a)

Solange Raimundo dos Santos
Assistente de Direção IV
RF 101801

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06/5/02

[Signature]

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ *07 (parte)* fls.

Arquivo em *06-05-2002*

O Func.º *[Signature]*

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

S E G U E.....juntado, nesta data, documento.....e papel para informação, rubricado

sob folha, nº

Em/...../.....

(a)